



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

RESOLUÇÃO Nº 13/04-L De 14 de dezembro de 2004.

(Projeto de Resolução n.º: 04/04-L, de 04/03/04,
de autoria do Vereador Abel de Almeida - PFL)

Dispõe sobre o Código de Ética dos Vereadores e
dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque aprovou e eu promulgo
a seguinte Resolução:

Em cumprimento ao disposto no artigo 348 do
Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 13/91, promulgada em 30 de outubro
de 1991, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
RESOLVE INSTITUIR UM CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DOS
VEREADORES E ESTABELECE UM PROCESSO DISCIPLINAR, que passam a
fazer parte integrante do Regimento Interno dessa Câmara, nas bases, normas e
condições a seguir enunciadas, a partir do PRINCÍPIO GERAL de que é dever de
todo Vereador contribuir, pelo exemplo que dá com suas palavras e atos, para a
elevação dos padrões éticos da sociedade, na busca da justiça e a igualdade pelo
respeito à coisa pública e aos direitos e dignidade de todos os cidadãos.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 1º Constituem faltas contra a ética
parlamentar, de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - Quanto a normas de conduta social:

a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por
atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função
pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e
ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) prevalecer-se de sua função, ou abusar da autoridade de. que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados;

II - Quanto a normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e no relacionamento com os pares e com o público:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem com fins eleitorais;

d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

III - Quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o "mandato e em decorrência do mesmo;

c) utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

d) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

IV - Quanto ao respeito ao interesse-público:

a) utilizar-se das normas do Regimento Interno para obstruir decisões da Câmara em prazos que estrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;

b) submeter suas tomadas de posição públicas ou seu voto ou a organização dos trabalhos da Câmara a critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;

c) deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara;

d) utilizar-se das suas atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

V - Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

b) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos com as quais tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

c) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

e) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

f) abusar do poder econômico e utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais;

VI - Quanto ao respeito à verdade :

a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos vereadores no exercício dos seus mandatos;

b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

d) divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

e) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar;

VII - Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

a) atentar contra o ordenamento jurídico vigente no País;

b) desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios, diretrizes e objetivos fixados na Lei Orgânica do Município;

c) deixar de zelar, no exercício da função fiscalizatória, pelo fiel cumprimento, pelo Executivo Municipal e pela Administração da Câmara, dos princípios enunciados no art. 86 da Lei Orgânica do Município;

d) deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Seção III artigos 41 e 42 do Capítulo I da Lei Orgânica do Município;

e) desrespeitar a manifestação de vontade do povo do Município de São Roque, e deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;

f) deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;

g) priorizar, em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado;

h) desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do Partido pelo qual foi eleito;

CAPÍTULO II DAS PENAS A INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 2º As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I- Advertência pública oral

II- Advertência pública escrita

III - Advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido

IV- Destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara

V- Suspensão temporária do mandato

VI- Perda do mandato



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

Art. 3º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, a reincidência remetendo automaticamente pelo menos à aplicação da pena imediatamente superior.

Art. 4º As responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigir, determinar sanções a serem solicitadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º As sanções previstas no presente Código de Ética serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes "quorum":

- a) maioria simples no caso do inciso I do artigo 2º;
- b) maioria absoluta nos casos dos incisos II, III e IV do mesmo artigo;
- c) maioria de 2/3 no caso dos incisos V e VI do artigo 2º desta Resolução, observadas em ambas as situações o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 6º Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereador de normas contidas no presente Código de Ética.

Parágrafo único - Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 7º Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de sete dias, ouvido o denunciado, para designação de uma Comissão de Exame da Denúncia, constituída por três Vereadores, por sorteio.

Parágrafo único - À Comissão de Exame da Denúncia terá um prazo de 15 dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s).

Art. 8º Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis I, II e III previstos no art. 2º do presente Código, seu parecer, exarado sob a forma de Decreto Legislativo, será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o quorum mínimo estabelecido no art. 5o. do presente Código.

Art. 9º Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis IV, V e VI previstos no art. 2o do presente Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 10. A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do previsto para esse tipo de Comissão na Lei Orgânica do Município e terá um prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez por mais 30 dias, para exarar seu parecer.

§ 1º A Comissão referida no caput será constituída por três Vereadores escolhidos por sorteio e dois representantes da sociedade civil, presidida pelo Vereador mais idoso dentre os seus membros.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão designados:

a) um, pelo Ministério Público, por solicitação do Presidente da Câmara, para o exercício das funções previstas no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

b) outro, pelo Plenário da Câmara, sendo designado aquele que obtiver a maior votação, entre pessoas de ilibada reputação, residentes no Município de São Roque, indicadas por maioria de 2/3 dos Vereadores, vedada a indicação de mais de um cidadão pelo mesmo Vereador.

§ 3º Os membros não vereadores da Comissão prestam serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Somente poderão fazer parte da Comissão, como membros vereadores, aqueles que não tenham sido penalizados em qualquer das infrações previstas no presente Código, independentemente da sessão legislativa ou da legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito.

§ 5º Os membros da Comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 11 À Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Decreto Legislativo, a ser submetido a votação pelo Plenário, com aprovação mediante o quorum maioria simples.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

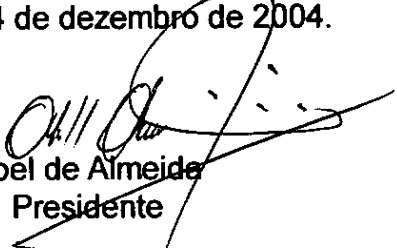
Parágrafo único. No caso da Comissão concluir pela recomendação da sanção máxima de cassação do mandato do vereador denunciado, o Decreto Legislativo correspondente determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Lei Orgânica para os casos de perda de mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

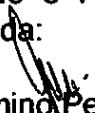
Art. 12 Serão feitas cópias do presente Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

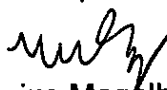
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Sala das Sessões, “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
14 de dezembro de 2004.


Abel de Almeida
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:


José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral


Márcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa

/sgrc.